



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - CES
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOLOGIA - UABQ
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MAIRIS SOUSA PEREIRA

**A INCLUSÃO NA LEGISLAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

CUITÉ – PB
2018

MAIRIS SOUSA PEREIRA

**A INCLUSÃO NA LEGISLAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso Ciências Biológicas da Universidade Federal de Campina Grande - CES como requisito à obtenção ao título de Licenciada em Ciências Biológicas.

Orientadora: Kiara Tatianny Santos da Costa

CUITÉ – PB

2018

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Responsabilidade Jesiel Ferreira Gomes – CRB 15 – 256

P463i Pereira, Mairis Sousa.

A inclusão na legislação: Um olhar sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. / Mairis Sousa Pereira. – Cuité: CES, 2018.

36 fl.

Monografia (Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas) – Centro de Educação e Saúde / UFCG, 2018.

Orientadora: Kiara Tatianny Santos da Costa.

1. Necessidades educacionais especiais. 2. Educação inclusiva. 3. Legislação. I. Título.

Biblioteca do CES – UFCG

CDU 376

MAIRIS SOUSA PEREIRA

**A INCLUSÃO NA LEGISLAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso Ciências Biológicas da Universidade Federal de Campina Grande - CES como requisito à obtenção ao título de Licenciada em Ciências Biológicas.

Orientadora: Dr. Kiara Tatianny Santos da Costa

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/___.

Prof.^a Msc Sawana Araújo Lopes de Souza

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Prof.^a Dr. Nayara Tatianna Santos da Costa

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Prof.^a Dr. Kiara Tatianny Santos da Costa

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Orientadora

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Josefa e Rivaldo (in memorian), os quais acreditaram no meu sucesso

Aos meus irmãos Rênis e Maiane, que não mediram esforços para me ajudar nessa caminhada

Ao meu esposo Edson Freitas e minha filha Maísa Cecília, que tanto amo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me sustentar e dar força durante toda a trajetória

A minha mãe, meu irmão e minha irmã que não pouparam esforços para que eu pudesse chegar até aqui

Ao meu esposo, pela paciência e compreensão que sempre teve comigo

Aos colegas de curso, os quais dividiram e compartilharam conhecimentos

Aos professores, desde a Educação Infantil ao Ensino Superior que contribuíram para minha formação

Aos amigos, que ajudaram com palavras de ânimo nos momentos que precisei, destaco entre esses Érika Almeida Chaves e seus pais (Erinete e Francisco), os quais me acolheram em sua casa

As minhas cunhadas, por me incentivarem a continuar

A minha orientadora Kiara Tatianny, não tenho palavras para agradecer por toda paciência e compreensão

As professoras que fizeram parte da banca examinadora, obrigada pela contribuição.

“A inclusão é um sonho possível!”

(MANTOAN)

RESUMO

Com um olhar voltado para educação especial na perspectiva da educação inclusiva o presente trabalho tem por objetivo geral analisar o conceito de inclusão escolar e o conceito de necessidades educacionais especiais (NEE) na política educacional brasileira, nossos objetivos específicos foram: Descrever o cenário da educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil; Entender os conceitos de inclusão e necessidades educacionais especiais propostos na legislação para efetivar a educação inclusiva e Discutir os conceitos de integração e inclusão via análise da política de educação inclusiva educacional brasileira. Foi desenvolvido um estudo de caráter qualitativo a partir da seguinte pergunta: como a legislação brasileira conceitua inclusão escolar e necessidades educacionais especiais? Trata-se de uma pesquisa documental onde utilizamos a análise de conteúdo temática para análise dos documentos legais. A análise dos documentos legais nos mostraram como está atualmente o cenário inclusivo da educação no Brasil, observamos que apesar de ser crescente a inserção de estudantes com NEE nas salas de aula do ensino regular, ainda falta acessibilidade em um número considerável de escolas para atenderem os estudantes com NEE. Pudemos perceber que as leis existentes asseguram os direitos para a efetivação da educação para todos, com condições de acesso e permanência; porém a prática ainda se encontra distante da realidade. Dessa forma consideramos que, para que a inclusão seja realmente efetivada, é preciso muito mais que matricular alunos com NEE em salas comuns, é necessário dá a eles condições de aprendizagem, através não apenas integração em sala comum, mas profissionais que tenha capacitação para entender e ensinar de acordo com a especificidade de cada um.

Palavras-chave: Necessidades educacionais especiais. Educação inclusiva. Legislação.

ABSTRACT

With a focus on special education from the perspective of inclusive education, the present work has the general objective of analyzing the concept of school inclusion and the concept of special educational needs (SEN) in Brazilian educational policy. Our specific objectives were: To describe the education scenario specialization in the perspective of inclusive education in Brazil; To understand the concepts of inclusion and special educational needs proposed in the legislation to effect inclusive education and To discuss the concepts of integration and inclusion through analysis of the policy of inclusive Brazilian educational education. A qualitative study was developed based on the following question: how does Brazilian legislation conceptualize school inclusion and special educational needs? This is a documentary research where we use the analysis of thematic content for analysis of legal documents. The analysis of the legal documents showed us how is currently the inclusive scenario of education in Brazil, we observed that although the inclusion of students with SEN in the classrooms of regular education is increasing, there is still a lack of accessibility in a considerable number of schools to attend the students with SEN. We have realized that the existing laws guarantee the rights for the realization of education for all, with conditions of access and permanence; but the practice is still far from reality. In this way, we consider that, in order for inclusion to be really effective, it takes much more than enrolling pupils with SEN in common rooms, it is necessary to give them learning conditions, through not only integration in the common room, but professionals who are qualified to understand and teach according to the specificity of each.

Keywords: Special Educational Needs. Inclusive Education. Legislation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 INCLUSÃO ESCOLAR E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS: ENTENDENDO OS CONCEITOS	12
1.1 Educação Inclusiva	12
1.2 Integração X Inclusão	12
1.3 O conceito de necessidades educacionais especiais	12
1.4 A Inclusão na Legislação	15
2 PERCURSO METODOLÓGICO	17
2.1 A pesquisa qualitativa	17
2.2 Procedimentos de análise	17
2.3 Documentos analisados	18
3 EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS LEGAIS	19
3.1 Cenário inclusivo da educação no Brasil	19
3.2 Os conceitos de educação especial e de necessidades educacionais especiais na legislação educacional brasileira	24
3.3 Integração e inclusão na lei	29
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

O trabalho justifica-se pelo interesse da autora em entender os conceitos de inclusão escolar e de necessidades educacionais especiais na legislação educacional, interesse esse que surgiu a partir do convívio com uma criança autista e sua mãe, que tinha muitas dúvidas a respeito dos direitos que seu filho possuía. Apesar da importância da educação inclusiva se apresentar como crescente para sociedade, realizando um levantamento dos trabalhos que se encontram na biblioteca do campus de Cuité sobre esse tema, foi visto que ainda se tem poucas pesquisas sobre a inclusão escolar, pois foram encontrados apenas três trabalhos a respeito do tema.

Entendemos que há uma grande importância em discutir o tema da inclusão na legislação, pois a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na escola é o caminho para uma sociedade, mais justa e igualitária. Ela possibilita conhecer e aprender a lidar com as diferenças, além de ser uma realidade legal.

Desse modo, nos perguntávamos sobre como a legislação brasileira conceitua inclusão escolar e necessidades educacionais especiais?

Elencamos como objetivo geral: Analisar o conceito de inclusão escolar e de necessidades educacionais especiais (NEE) na política educacional brasileira.

Como objetivos específicos:

- Descrever o cenário da educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil;
- Entender os conceitos de inclusão e necessidades educacionais especiais propostos na legislação para efetivar a educação inclusiva;
- Discutir os conceitos de integração e inclusão via análise da política de educação inclusiva educacional brasileira.

Desse modo nosso trabalho está estruturado da seguinte forma: no primeiro temos a introdução, onde se encontra uma breve descrição do que encontraremos no trabalho, no capítulo I está o referencial teórico, o qual dividimos em tópicos denominados: Educação Inclusiva; Integração X Inclusão; O conceito de necessidades educacionais especiais; e A Inclusão na Legislação. Nesses tópicos encontramos uma breve descrição de conceitos como: integração, inclusão, necessidades educacionais especiais.

No capítulo II o percurso metodológico que seguimos para realizar a pesquisa. Pesquisa está documental de caráter qualitativo em que foi usada a análise de conteúdo como procedimento para análise dos dados. O capítulo III é composto pela análise dos documentos legais, este também foi dividido em tópicos, denominados: Cenário inclusivo da educação no Brasil; os conceitos de educação especial e de necessidades educacionais especiais na legislação educacional brasileira; e Integração e inclusão na lei. Encontramos no primeiro tópico desse capítulo alguns dados a respeito da educação especial no Brasil no período entre os anos 2003 e 2014. Trazemos no segundo tópico do capítulo os conceitos usados nos documentos legais e no último tópico do capítulo como a lei contempla os conceitos de integração e inclusão em seu texto. Por fim no capítulo IV temos uma síntese do que foi visto ao longo do trabalho.

1. INCLUSÃO ESCOLAR E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS: ENTENDENDO OS CONCEITOS

1.1 Educação Inclusiva

Vivemos em um mundo de constantes mudanças em todas as áreas da nossa vida em algum momento se faz necessário uma reforma, substituindo o que não serve mais, acrescentando novidades. Na educação não é diferente, essas transformações também tem que serem feitas, porém como tudo que é novo gera dúvidas e causa medo em algumas pessoas que se assustam com o novo e acabam resistindo a mudança sem ao menos tentar entender a importância dela acontecer. É necessário tentarmos entender primeiro antes de julgar se será positivo ou não, para que assim possamos ajudar outras pessoas a entenderem e disseminar a mudança.

Atualmente o que vem gerando dúvidas e causando medo em algumas pessoas, por não entender a proposta ou por serem resistentes a mudanças é a inclusão. Que propõe mudanças na estrutura organizacional da escola, que a muito tempo se revestiu de maneira a impedir que novidades sejam acrescentadas a sua estrutura, o que dificulta que mudanças ocorram dentro do âmbito escolar.

Segundo Mantoan (2003) a inclusão propõe uma ruptura de base na estrutura organizacional da escola, sendo assim uma saída para que a escola possa fluir novamente.

Para entendermos melhor o conceito de inclusão escolar, é necessário entendermos o que seria exclusão escolar. Ela pode ocorrer de diversas formas, ocorre por exemplo quando a escola não aceita uma forma de conhecimento diferente daquele estabelecido em seus padrões, excluindo aquele que ignora o conhecimento que ela valoriza. O ensino nas nossas escolas é dividido em disciplinas isolando o conhecimento, ao invés de criar pontes entre as várias áreas do conhecimento para dessa forma facilitar a compreensão deste.

Da mesma forma que divide o conhecimento também é feita a divisão de alunos em normais e deficientes, modalidades de ensino em regular e especial, professores em especialista ou não em alguma manifestação da diferença (MANTOAN, 2003).

1.2 Integração X Inclusão

Quando se fala de inclusão é feita ainda uma distorção/confusão entre inclusão e integração, embora sejam parecidos possuem significados diferentes. A integração ocorre quando se insere um aluno ou um grupo de alunos com deficiência em salas de aulas

comum, mas esse termo também tem sido usado para representar um agrupamento de aluno em escolas especiais ou classes especiais (MANTOAN, 2010 p.15). O processo de integração permite que o aluno transite entre a classe regular e o ensino especial em seus diversos atendimentos, como por exemplo a sala de recursos que algumas escolas comuns possuem, a integração seria uma inserção parcial do aluno com deficiência. Porém, não são todos os alunos com deficiência que são inseridos nas salas de aula regular, antes é feita uma avaliação se o aluno está apto a ser inserido, ou seja, não é a escola que muda para atender os alunos, mas esses que precisam mudar para se adequarem as exigências.

Já inclusão prevê que todos os alunos sem exceção frequentem as salas de aula do ensino regular desde o início da sua formação. A inclusão valoriza a diferença, pois esta devolve o direito de ser diferente, devido não coloca a igualdade como norma. Uma escola inclusiva ela respeita e valoriza as diferenças sejam elas culturais, sociais, intelectuais, enfim é ter consciência que as diferenças existem e devem ser respeitadas, para que possamos viver em uma sociedade melhor.

Segundo Camargo (2017, p.1) o conceito de inclusão vem sendo mal compreendido de acordo com a compreensão do senso comum a inclusão aplica-se apenas ao ambiente escolar. Quando na verdade a inclusão “é uma prática social que se aplica no trabalho, na arquitetura, no lazer, na educação, na cultura, mas, principalmente, na atitude e no perceber das coisas, de si e do outrem”.

1.3 O conceito de necessidades educacionais especiais

Segundo Barbosa (2015) o termo dificuldade de aprendizagem nasceu do termo em inglês *learningdisability*, que teve sua origem no Estados Unidos e Canadá. A necessidade de se conceituar as dificuldades de aprendizagem surgiu quando um grupo de pais que tinha crianças com dificuldades de aprender buscaram ajuda de profissionais da saúde para poderem entender os problemas que os filhos apresentavam (BARBOSA, 2015). Esse grupo de crianças chamou atenção do psicólogo Samuel Kirk, ele usou o termo *learning disability* para nomear esse grupo, ele também percebeu que essas crianças precisavam de um atendimento diferenciado.

De acordo com Barbosa (2015) as dificuldades de aprendizagem são caracterizadas pela desordem ou disfunção no processo de aprender. Segundo Barbosa o Comitê Misto de Aprendizagem, considera **Dificuldade de Aprendizagem** como sendo “atrasos atípicos no desenvolvimento na cognição, comunicação, leitura, motricidade e habilidades sensoriais e

ainda nas relações sociais e emocionais que podem chegar a afetar o desempenho educacional” (BARBOSA, 2015).

Necessidades educacionais especiais é um termo usado para indicar que um estudante ou um grupo de estudantes precisam de atendimento educacional especializado, ou seja, precisam de profissionais qualificados que conheçam métodos e técnicas para trabalhar segundo a especificidade de cada um.

Diferente do que se pensa, alunos com necessidades educacionais especiais não são apenas aqueles que apresentam algum tipo de deficiência, pois apresentar alguma deficiência não significa, necessariamente, que este indivíduo irá apresentar alguma dificuldade de aprendizagem.

Existem alguns grupos que apresentam deficiência e também dificuldades na aprendizagem. Já outros que apesar de apresentarem alguma deficiência não necessitam de olhar diferenciado quanto o ensino-aprendizagem. Há ainda aqueles que não apresentam deficiência, mas precisam de um olhar diferente quanto a forma de ensinar, pois possuem dificuldades na aprendizagem. Este grupo apesar de não apresentar deficiência tem necessidades educacionais especiais e apresentam dificuldades de aprendizagem e precisam de atendimento especializado. Existem ainda aqueles que possuem grandes habilidades, os chamados “superdotados”, que também necessitam de um olhar diferenciado voltados para o ensino-aprendizagem. No livro Saberes e práticas da inclusão: Avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais publicado em 2006 pelo Ministério da Educação (MEC) discute-se um ponto importante a respeito dos superdotados nesse trecho:

Cabe, de nossa parte, uma referência explícita a este grupo pois supõe-se, equivocadamente, que, por serem superdotados, conseguirão sozinhos e sem apoios, satisfazer suas necessidades educacionais que também são especiais por lhes serem específicas e diferenciadas das demais. As condições pessoais desses alunos precisam ser, igualmente, avaliadas para as providências cabíveis por parte da escola, no sentido de oferecer-lhes os apoios suplementares de que necessitam. (BRASIL, 2006 pág. 33)

Com ou sem deficiência “ambos os grupos têm necessidades educacionais especiais, exigindo recursos que não são utilizados na “via comum” da educação escolar, para alunos das mesmas idades” (BRASIL, 2006 p. 32).

Entende-se por necessidade especiais a condição específica de aprendizagem que alguns alunos apresentam, seja dificuldade de aprendizagem ou facilidade de apreender e guardar novas informações.

1.4 A Inclusão na Legislação

A legislação garante o direito a educação de qualidade para todos, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior. E que todos sejam atendidos na sala de aula do ensino regular. Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208 capítulo III o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define Educação Especial como:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996)

Um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Segundo a LDB é dever do Estado garantir o atendimento especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 no art. 4º inciso III o Estado deve garantir atendimento educacional especializado gratuito em todos os níveis, “etapas e modalidades do ensino preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996).

De acordo com a LDB artigo 58 parágrafos 1º, 2º e 3º

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996)

Além de currículo, métodos e técnicas para atender aos alunos com necessidades especiais a lei também assegura a especialização de professores do nível médio e superior, assim como capacitação de professores do ensino regular para que possam integrar os alunos em salas de aula comum.

No art. 59 da LDB está disposto que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotados:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996)

Como mostra acima, os sistemas de ensino devem assegurar que serão desenvolvidos métodos, técnicas e recursos didáticos para promover uma educação voltada para NEE de cada um e o que currículo atendera as especificidade desses estudantes. Também assegura terminalidade específica para aqueles estudantes que devido a sua deficiência não puderem atingir o nível exigido para conclusão da etapa, com também permiti que o programa escolar seja antecipado para os superdotados. Quanto ao atendimento especializado é dito que os professores devem possuir especialização para trabalhar com esse público. Como está disposto acima no capítulo IV do artigo 59 da LDB em relação a educação especial com perspectiva para o mercado de trabalho, garante condições para inserção daqueles que não apresentarem capacidade para o trabalho competitivo da mesma forma que para aqueles que possuem habilidades superior, isso através da ajuda de órgãos oficiais. Por fim assegura acesso igualitário para beneficiários de programas sociais.

Tanto a Constituição Federal como a LDB sugere que o atendimento educacional especializado seja feito preferencialmente no ensino regular para garantir que todos tenham direitos iguais, para que isso aconteça esses documentos garantem que hajam profissionais capacitados para atender esse grupo e assim serem inseridos não apenas no ambiente escolar, mas também em sociedade.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

2.1 A pesquisa qualitativa

O estudo desenvolvido é uma abordagem de caráter qualitativo e trata-se de uma pesquisa documental. Segundo Godoy (1995) são características básicas da pesquisa qualitativa: ter o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; A pesquisa qualitativa é descritiva; O significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida são a preocupação essencial do investigador e Pesquisadores utilizam o enfoque indutivo na análise de seus dados.

A pesquisa documental será feita com a análise dos documentos legais da política nacional voltados para Educação Especial. Para Godoy (1995) a pesquisa documental se reveste de “caráter inovador, trazendo contribuições importantes no estudo de alguns temas”. Ainda de acordo Godoy (1995) os documentos constituem uma rica fonte de dados.

2.2 Procedimentos de análise

Tratando-se de uma pesquisa documental, será utilizada a análise de conteúdo temática como procedimento de análise. Segundo Franco (2011) a análise de conteúdo é um procedimento de pesquisa que tem como ponto de partida a mensagem. Ainda segundo Franco a análise de conteúdo permite ao pesquisador fazer inferências sobre qualquer um dos elementos da comunicação. De acordo com Franco (2011) a análise de conteúdo “assenta-se nos pressupostos de uma concepção crítica e dinâmica da linguagem”. Linguagem esta que expressa a realidade da existência humana em diferentes momentos da história, estabelecendo relação entre linguagem, pensamento e ação.

Inicialmente foi feita a escolha dos documentos que posteriormente seriam analisados. Após essa etapa foram sistematizados os dados analisados, para seguir com a discussão dos resultados.

2.3 Documentos analisados

Os documentos analisados que foram analisados estão na tabela abaixo:

Documentos analisados
Constituição Federal de 1988
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Principais Indicadores da Educação de Pessoas com Deficiência
Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008
Decreto nº 6.571/2008 - Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência / ONU – Ratificada pelo decreto nº 6.949/2009
Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial Resolução – nº4 CNE/ CEB 2009.

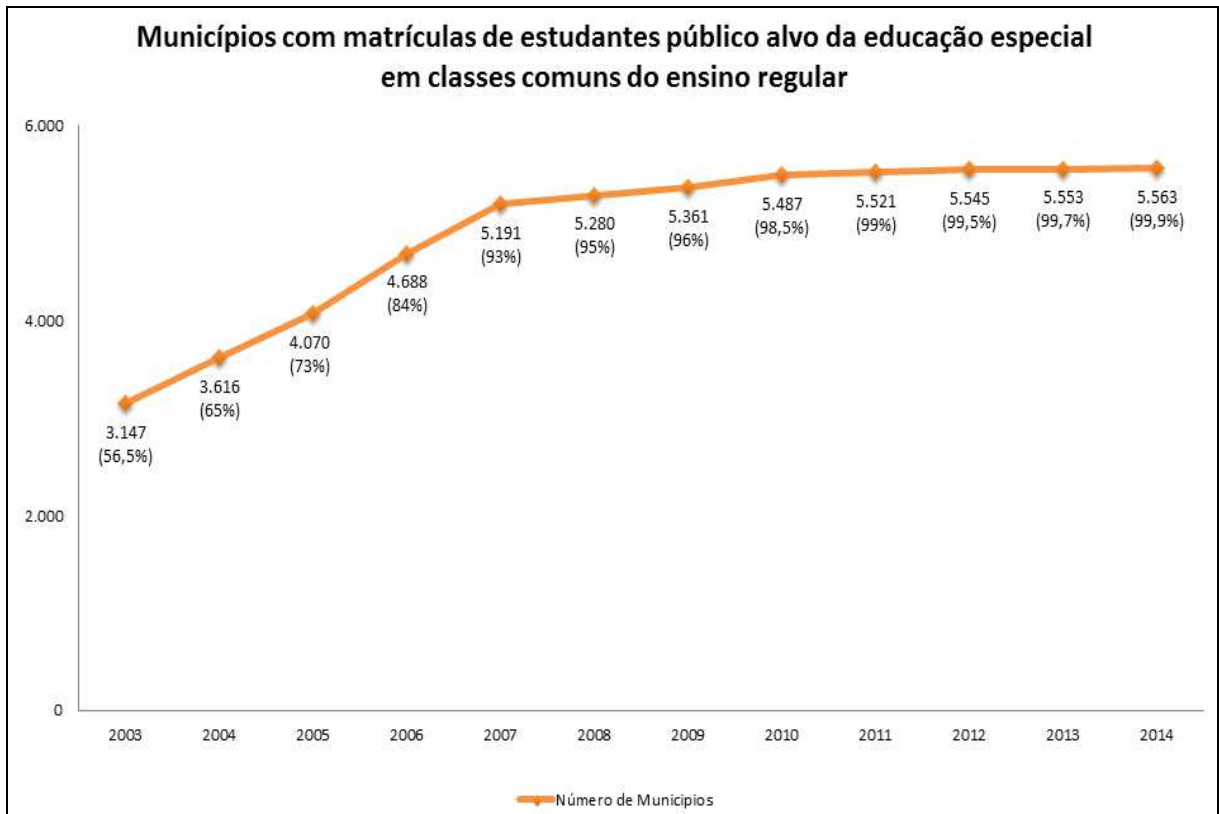
3 EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS LEGAIS

3.1 Cenário inclusivo da Educação no Brasil

Através do documento Principais Indicadores da Educação de Pessoas com Deficiência feito pelo MEC que mostra o censo escolar entre os anos 2003 e 2014, podemos acompanhar o andamento do número de matrículas do público-alvo da educação especial, implantação de sala de recursos multifuncional, número de escolas com acessibilidade para deficientes, formação de professores na Educação Especial nos últimos anos no Brasil.

Pode-se observar no gráfico da figura 1 um grande aumento no número de municípios com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial em salas de aula do ensino regular. O aumento mais expressivo foi entre os anos 2003 e 2007, onde em 2003 apenas pouco mais da metade (56,5%) dos municípios possuíam estudantes da educação especial matriculados em suas salas comuns. Em 2007 chegou a 93%, um aumento de 36,5% no número de matrículas. Pode-se observar ainda um crescimento contínuo nos anos seguintes. O censo registrou no ano de 2003 o Brasil possuía 56,5 % de seus municípios com matrículas de alunos da educação especial, em 2014 esse número aumentou para 99,9% dos municípios brasileiros, quase totalizando os municípios brasileiros. Podemos acompanhar esses dados na figura abaixo:

Figura 1. Gráfico: Municípios com matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial em classes comuns no ensino regular

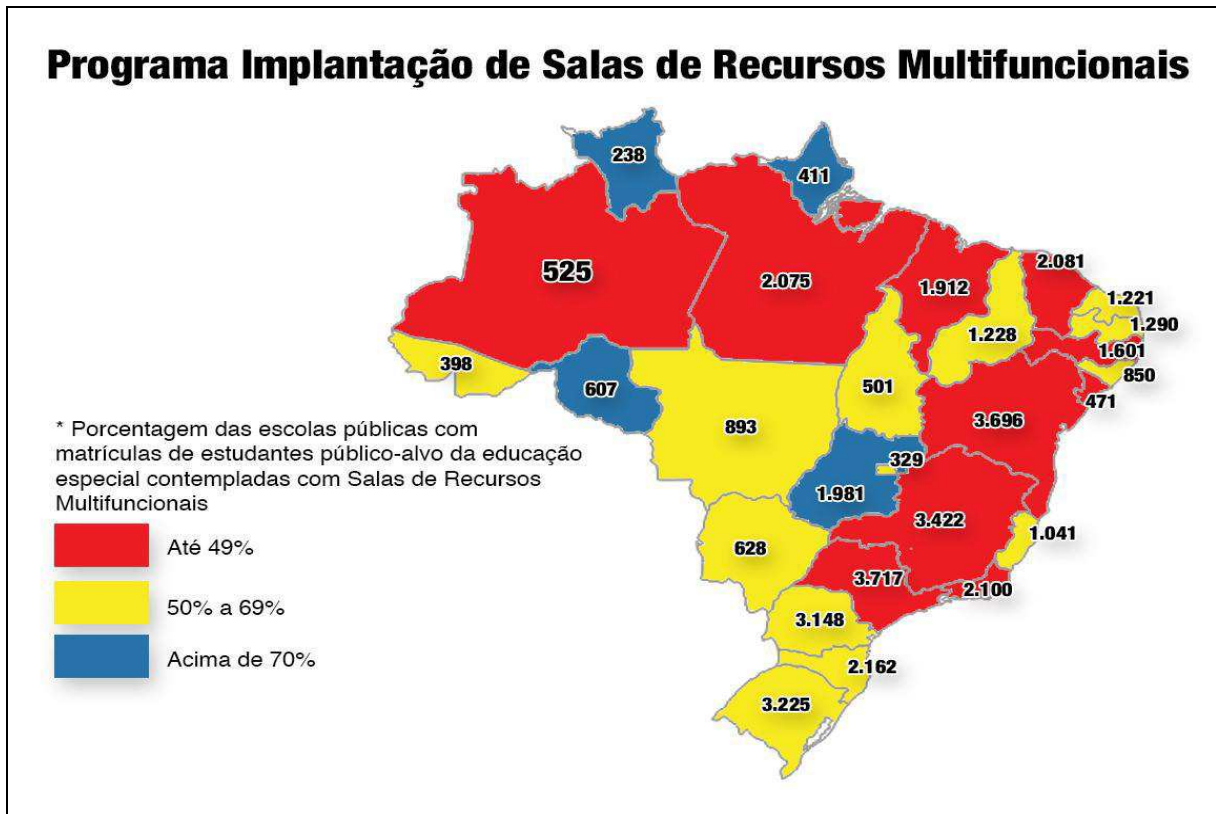


Fonte: Ministério da Educação/INEP (2014)

Na figura 2 podemos observar os estados em que, as escolas públicas que possuíam alunos do público-alvo da educação especial foram contempladas com sala de recursos multifuncional. Os estados que estão em vermelho até 49% das escolas públicas foram contempladas, cerca de onze estados estão nessa faixa. Os que estão em amarelo entre 50% e 69% foram contempladas, doze estados estão nessa faixa e os que estão em azul mais de 70% foram contempladas. Pode-se perceber que apenas quatro estados estão na faixa de 70% de escolas contempladas com sala de recursos multifuncional podemos observar na figura abaixo.

Ainda são poucas escolas que possuem sala de recursos multifuncional para atenderem os estudantes público-alvo da educação especial. Para as escolas não contempladas com estas salas, é preciso deslocar seus alunos para outra escola que possua este atendimento.

Figura 2. Gráfico: Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncional



Fonte: Ministério da Educação/INEP (2014)

O Programa Escola Acessível é uma medida do Ministério da Educação para estabelecer um sistema inclusivo no ambiente escolar através da acessibilidade nas escolas.

O objetivo do Programa Escola Acessível é

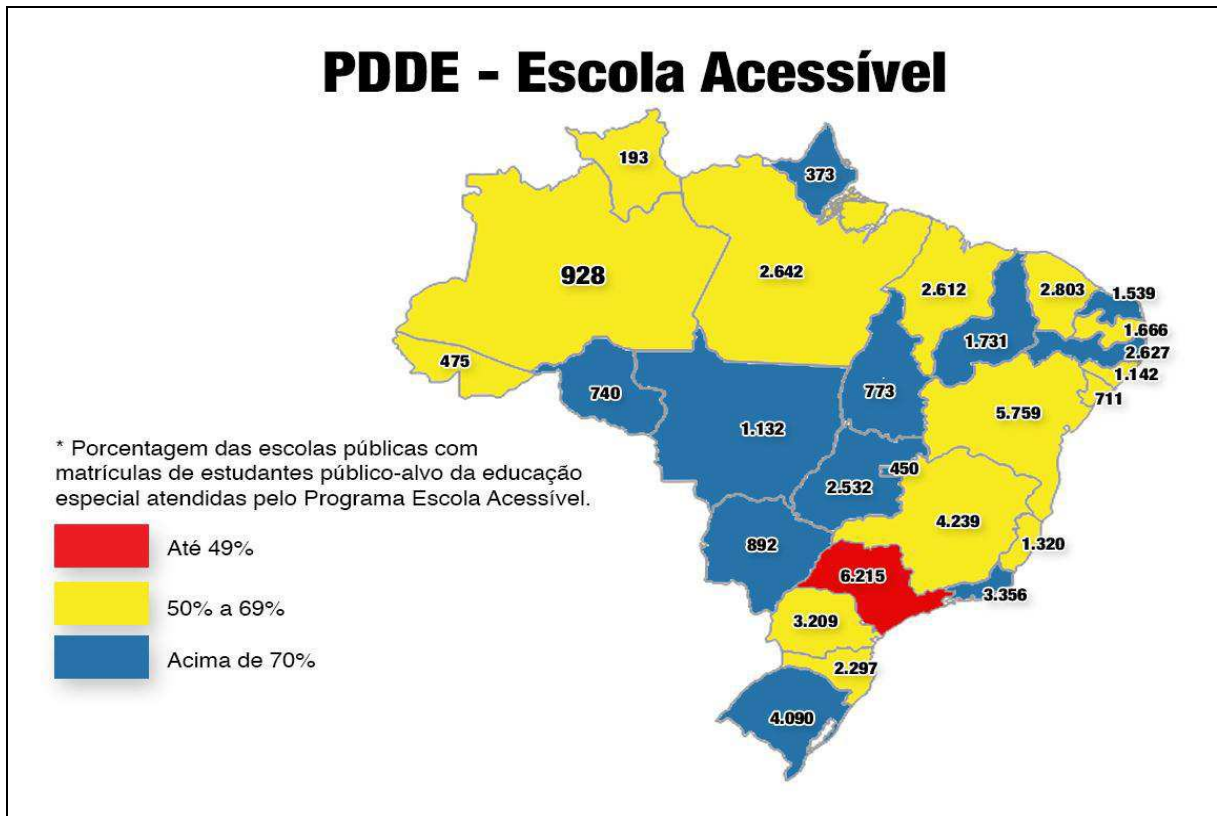
Promover a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes o direito de compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações. (BRASIL, 2013 p.7)

Desse modo esse programa facilita o acesso dos estudantes com deficiência, através de adaptações no ambiente físico e também no melhoramento de recursos didáticos e pedagógicos.

No gráfico da figura 3 podemos perceber a porcentagem de escolas da rede pública que recebiam estudantes do público-alvo da educação especial que foram atendidas pelo Programa Escola Acessível. Em vermelho temos o estado de São Paulo, o único estado brasileiro que menos de 50% das escolas foram atendidas pelo programa. Em amarelo estão

os estados que 50% a 69% foram atendidas, cerca de quinze estados. E em azul mais de 70% das escolas foram contempladas pelo programa cerca de onze estados.

Figura 3: Gráfico: PDDE – Escola Acessível

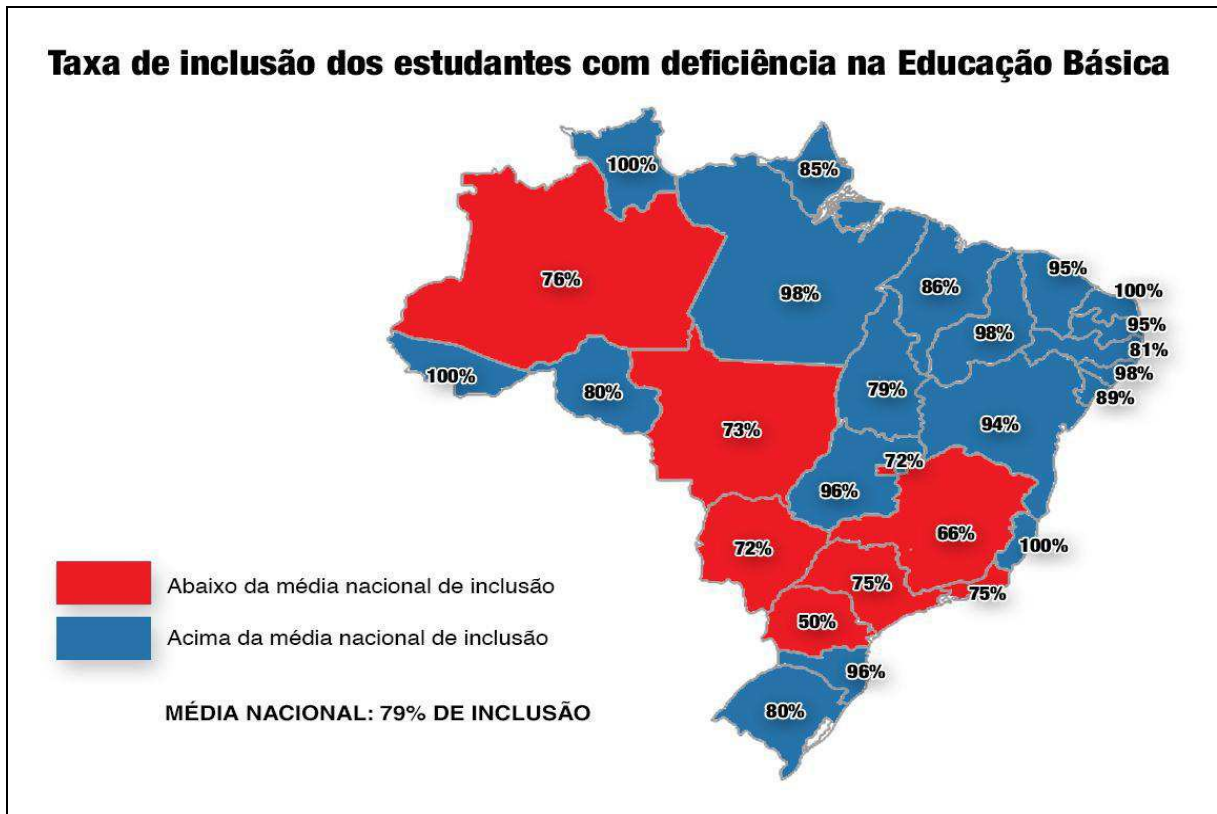


Fonte: Ministério da Educação/INEP (2014)

O Brasil possui uma média de 79% de inclusão de estudantes com deficiência na Educação Básica, dado esse obtido pelo MEC em 2014 através do censo escolar. Pode-se observar no gráfico da figura 4 que a maioria dos estados brasileiros estão com a média de inclusão acima da média nacional esses estão em azul no mapa, destacando os estados Acre, Roraima, Espírito Santo e Rio Grande do Norte com 100% de inclusão de estudantes com deficiência na Educação Básica. Pode-se destacar também que todos os estados da região Nordeste estão acima da média nacional. Os que estão em vermelho possuem média menor que a nacional.

Quanto a inclusão de estudantes com deficiência na Educação Básica o gráfico da figura 4 nos mostra em azul os estados que a média está acima da média nacional e em vermelho os que estão abaixo da média. Em destaque temos a região nordeste que todos os estados estão com a média acima da nacional. Pode-se destacar ainda os estados do Acre, Roraima, Rio Grande do Norte e Espírito Santo com 100% de inclusão.

Figura 4: Gráfico: Inclusão dos estudantes com deficiência na Educação Básica

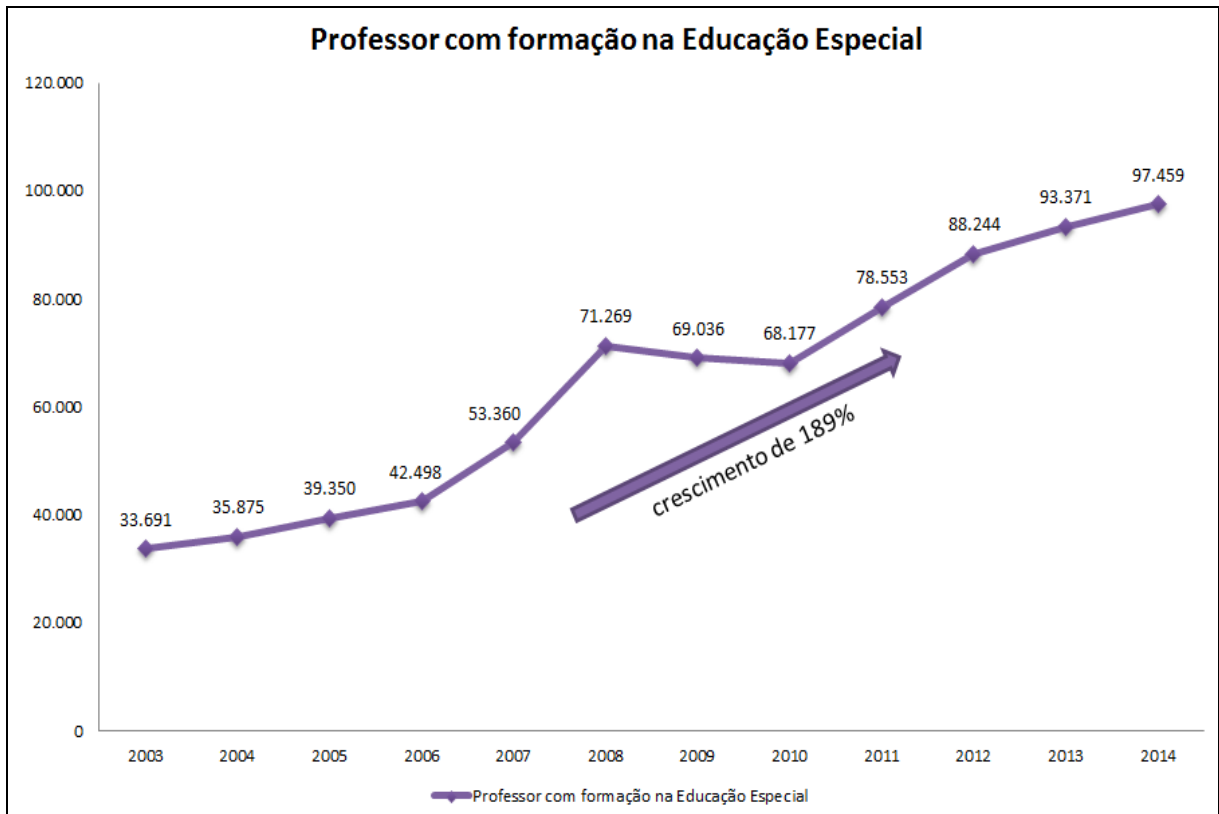


Fonte: Ministério da Educação/INEP (2014)

Podemos perceber na figura 5 um grande aumento no número de professores com formação em Educação Especial. Esse crescimento ultrapassou os 100%, chegando a 189% em 2014. Em 2003 eram 33.691 professores que possuíam formação em Educação Especial, esse número foi aumentando até 2008. Entre 2008 e 2010 houve uma queda passando de 71.269 para 68.177 professores com formação em Educação Especial. Em 2011 começou a crescer novamente chegando a 97.459 professores com essa formação.

Pode-se observar um crescimento expressivo, principalmente entre 2006 e 2008, em que passou de 42.498 para 71.269 professores com formação em educação especial. Um crescimento de 28.771 professores com essa formação em três anos.

Podemos visualizar esses dados no gráfico abaixo:

Figura 5. Gráfico: Professor com formação na Educação Especial

Fonte: Ministério da Educação/INEP (2014)

Podemos perceber a partir da análise feita dos gráficos como está o cenário da educação especial no Brasil nos últimos anos. É notório que há um crescimento no número de estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados no ensino regular. Como a taxa de inclusão na educação básica chega a uma média nacional de 79%.

3.2 Os Conceitos de Educação Especial e de necessidades educacionais especiais na legislação educacional brasileira

A Constituição Federal em seu capítulo III do artigo 208 usa o termo “portadores de deficiência” para se referir aos estudantes que precisam de atendimento educacional especializado (AEE). Apenas nesse documento é usado esse termo para se referir a esses estudantes. O termo portador já foi retirado da legislação e hoje se utiliza o termo pessoa com deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases conceitua Educação Especial como sendo uma modalidade da educação que deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Esta deve ser

transversal a todos os níveis de ensino, ou seja, deve estar presente do Ensino Infantil ao Ensino Superior. A LDB tem por objetivo garantir

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; [...] (BRASIL,1996)

Nesse trecho a LDB estabelece como a educação básica deve estar organizada e a garantia de AEE gratuito para estudantes público-alvo da educação especial em todos os níveis de ensino, desde a Educação Infantil ao Educação Superior.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 tem por objetivo:

acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

Atendimento educacional especializado;

Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;

Formação de professores para atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;

Participação da família e da comunidade;

Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e

Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2010 p. 20)

De acordo com o disposto acima, o documento Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve orientar os sistemas de ensino para que esses possam atender adequadamente os estudantes com NEE, garantindo assim que a Educação Especial seja efetivada da educação infantil a educação superior. Formação para os professores estarem aptos ao Atendimento educacional especializado (AEE), para que desse modo os estudantes possam receber atendimento que atenda as especificidades de cada um e a inclusão social seja realmente efetivada. Esse também objetiva que a família e sociedade participem do processo de inclusão.

Inicialmente a Educação Especial se organizou como AEE substituindo o ensino comum, isso devido as diferentes compreensões que se tinha a respeito, levando criação de instituições especializadas (BRASIL, 2010 p. 11).

O AEE acontecia no mesmo horário que a aula comum, ou seja, o estudante que precisasse de AEE era tirado da aula comum para receber o atendimento, sendo assim decidiram que havia necessidade de se criar instituições para realizar o atendimento especializado.

Foi assim organizado, com base nos conceitos de normalidade/anormalidade onde determinava “formas de atendimento clínico-terapêutico fortemente ancorados nos testes psicométricos que, por meio de diagnósticos, definem as práticas escolares para os alunos com deficiência”. (BRASIL, 2010 p.11). Através de testes eram feitos os diagnósticos e definidas as práticas que seriam usadas com os estudantes com deficiência.

Durante muito tempo permaneceu o AEE sendo oferecido de forma paralela ao ensino regular, pois acreditava-se que era a melhor forma de acolher os estudantes com especificidades, isso só mudou quando aprofundaram os estudos no campo da educação e direitos humanos que permitiu um novo olhar para que houvesse uma mudança de conceitos, leis e estrutura das escolas de ensino regular e da educação especial. (BRASIL, 2010 p. 21). A mudança teve início quando foi proclamada a Declaração de Salamanca em 1994.

A Declaração de Salamanca proclama que

As escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso a escola regular, tendo como princípio orientador que ‘as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras’ (BRASIL, 2010 p.21 apud BRASIL, 2006 p. 330)

De acordo com a declaração a forma mais eficaz de combater a discriminação é acolher todos em um mesmo ambiente independente de qualquer coisa. Isso se faz necessário já que a escola deve preparar para o convívio em sociedade não apenas no ambiente escolar. Quando os estudantes com NEE eram tirados do ensino regular para escolas especiais esses acabavam deixando de ter o convívio com outras pessoas, e os estudantes do ensino regular também não interagiam com os estudantes com NEE. O que dificultava a interação de ambos em sociedade.

O Decreto nº 6.571/2008 - Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tem por finalidade “ampliar a oferta do atendimento educacional especializado as alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.” (BRASIL, 2010 p.28). Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1 desse decreto diz que

§1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (BRASIL, 2010 p.28)

Este decreto deixa claro o que é o AEE e que não deve substituir o ensino regular, mas ser uma ferramenta de apoio para formação desses estudantes. Este deve estar presente na proposta pedagógica da escola e a família deve ter participação ativa no processo de ensino-aprendizagem. O decreto vem para ampliar a oferta de atendimento educacional especializado para garantir que os estudantes com NEE tenha uma educação de qualidade, e que cada um seja atendido de acordo com sua especificidade.

Assim sendo, o AEE não substitui as aulas do ensino regular, mas é uma ferramenta para ajudar na formação dos estudantes com NEE. Objetivos do AEE são:

- I – promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular ao alunos referidos no art. 1º;
- II – garantir transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV – assegurar condições para continuidade de estudos nos demais níveis de ensino. (BRASIL, 2010 p. 28)

O AEE deve dar condições para que o estudante tenha acesso e participe do processo de aprendizagem na sala de aula regular e garante que isso seja feito em todos os níveis de ensino. Também assegura que estes alunos terão condições para continuarem os estudos e que será desenvolvido recursos didáticos para eliminar barreiras existente no processo de ensino-aprendizagem.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência / ONU – Ratificada pelo decreto nº 6.949/2009 tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. (BRASIL, 2010 p. 35). O objetivo é garantir que as pessoas com deficiência tenha seus direitos garantidos e que sejam respeitadas.

Esta defini como deficiente pessoas que

têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2010 p.35)

Para assegurar os direito das pessoas com deficiência os Estados Partes se comprometem a oferecer um sistema educacional inclusivo com igualdade de condições e oportunidades. Desse modo este documento assegura que sejam feitas adaptações para atender as especificidades de cada um, para que seu aprendizado seja facilitado.

Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial Resolução – nº4 CNE/ CEB 2009 em seu artigo 1º fala como os sistemas de ensino devem proceder em relação a matrícula do público-alvo da Educação Especial.

Além da matrícula na sala de aula de ensino comum os estudantes da Educação Especial também devem ser matriculados no AEE, que pode tanto ser ofertado na mesma escola em sala de recursos multifuncional, quanto em Centro de Atendimento Educacional Especializado ou ainda em instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos. (BRASIL, 2010 p.70-71)

O financiamento no AEE será por meio do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional da Educação). Esse financiamento será feito com base no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior.

De acordo com o artigo 7 das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica esses “serão contabilizados duplamente, no âmbito o FUNDEB, de acordo com o decreto Nº6.571/2008, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.” (BRASIL, 2010 p.71)

Sendo assim, esses alunos possuirão duas matrículas. Com a condição que o aluno matriculado no AEE deve estar também matriculado no ensino regular da rede pública.

De acordo com o art. 4 das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica o público-alvo do AEE são:

- I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II – Alunos com transtornos global do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipadas motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome

de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade. (BRASIL, 2010 p.71)

Conforme citado acima, o AEE deve atender estudantes que possuam qualquer impedimento de longo prazo, seja ele físico, intelectual, mental ou sensorial. Como também aqueles que apresentem transtornos globais do desenvolvimento, comprometendo a comunicação e interação social. Há ainda aqueles que possuem alta habilidades com as áreas do conhecimento humano os chamados superdotados, esse também devem receber o atendimento educacional especializado.

Frequentemente a Educação Inclusiva é confundida com Educação Especial, muitos pensam que ambas são a mesma, porém são distintas. O público-alvo da Educação Especial são estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Já a Educação Inclusiva além de atender ao público da Educação Especial, também atende as classes discriminadas por cor, cultura, orientação sexual, ou seja, os comumente excluídos.

3.3 Integração e Inclusão na lei

Para entendermos quando a legislação está se referindo a integração ou a inclusão vamos lembrar o conceito de ambas. Como vimos, Mantoan (2003) define integração como uma forma de inserir o aluno parcialmente na rede regular de ensino, ou seja o aluno transita entre a sala de aula especial e a sala de aula comum, havendo dessa forma uma fragmentação do ensino, ora o aluno está na sala de recursos, por exemplo, ora está na sala comum com os demais colegas. E não são todos os alunos que com deficiência que podem frequentar a sala de aula comum, antes é feita uma análise se este aluno está apto, desse modo o aluno que precisa mudar para ser aceito.

Em contrapartida está a inclusão que propõe uma mudança radical no ensino. Essa propõe que desde o início da vida acadêmica o estudante seja efetivamente incluído todos os alunos devem estar no mesmo ambiente, compartilhando informações e aprendendo com as diferenças, a inclusão deve acontecer dentro da sala de aula regular.

Na educação inclusiva a sala de AEE não deve ser usada como um lugar onde o professor pode mandar os alunos que estão dando trabalho, pois esta não pode ser usada como

refúgio, mas sim como uma ferramenta para ajudar no ensino dos alunos com NEE. De acordo com a proposta inclusiva o aluno não precisa estudar em uma escola especial para suas especificidades serem atendidas, pois a escola comum deve estar preparada para atender suas especificidades. Propondo assim que seja haja melhora em todo o ensino e não apenas em uma sala ou uma escola em especial, para que todos possam aprender de acordo com sua capacidade.

Tendo por base o texto do artigo 205 da Constituição Federal onde diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E os princípios estabelecidos no artigo 206, sendo que um deles é a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola será um dos princípios”, (BRASIL, 1988).

Já se tem a garantia que não se pode negar a ninguém o direito de frequentar e permanecer na escola por qualquer que seja a razão. Segundo Mantoan (2003) de acordo com o texto da constituição para o pleno desenvolvimento da pessoa para exercer a cidadania não se pode realizar a educação em ambientes segregados.

Dessa forma a educação é o passaporte para a cidadania, mas e o que é ser cidadão? Segundo Capellini (2008) é “ter acesso pleno a todos os direitos individuais, políticos, sociais e econômicos que assegurem uma vida digna ao ser humano. Há portanto, uma estreita relação entre cidadania e direitos humanos.”

O Estado garante ainda que o atendimento especializado aos deficientes seja feito preferencialmente na rede regular de ensino, evitando desse modo a fragmentação do ensino, e a divisão de pessoas em grupos, pois todos estarão em um mesmo ambiente.

Porém a LDB no artigo 58 deixa uma abertura para que o ensino seja fragmentado. Quando diz no parágrafo segundo que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”. Sendo assim essa permite que o ensino regular seja substituído pelo AEE, o que segundo a Constituição não deve acontecer, pois o AEE deve ser tido como um complemento.

Fávero e Ramos (2002, APUD MANTOAN p, 23, 2003) disseram que

essa substituição não está de acordo com a Constituição, que prevê atendimento educacional especializado, e não educação especial, e somente prevê esse atendimento para os portadores de deficiência, justamente por

este atendimento referir-se ao oferecimento de instrumentos de acessibilidade à educação.

Como já dito anteriormente não se deve substituir o ensino regular, por não estar de acordo com a Constituição, está presente portanto, esta contradição na legislação.

Segundo Mantoan (2003) práticas que atendam as mais diversas especificidades dos estudantes devem ser uma regra no ensino regular, desse modo não se faz necessário existir um ensino especial em separado.

Para que os alunos sejam incluídos efetivamente é necessário que os professores possuam formação adequada para trabalhar com a diversidade em sala de aula, e que as escolas possam dispor de equipamentos e materiais didáticos que atendam às necessidades individuais de cada um, deficiente ou não.

Além da Constituição Federal de 1988 e LDB há ainda outro documento que assegura os direitos da pessoa com deficiência, é a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ ONU – Ratificada pelo decreto nº 6.949/2009. A não discriminação; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; acessibilidade, são alguns dos princípios gerais dessa convenção. E que devem garantir que as pessoas com deficiência sejam tratadas com respeito. Que sejam destruídas as barreiras que venham impedir que a pessoa com deficiência possa aproveitar plenamente de todos os direitos humanos.

Integrar é apenas permitir que o aluno com NEE frequente a mesma sala de aula que os demais alunos, porém para que esse aluno seja realmente incluído é preciso dar condições de aprendizagem a ele. Pois o processo de inclusão não se limita a estar em um mesmo espaço sem ter as mesmas condições de aprendizagem.

Por exemplo, não adianta colocar um aluno com deficiência visual, sem materiais didáticos em braile, pois não haveria condições para esse aluno aprender como demais. Da mesma forma que colocar um aluno com deficiência auditiva e não ter um intérprete de libras na sala. Se feito assim só o aluno estaria integrado na sala comum, porém sem condições mínimas de aprendizagem.

No artigo 3 do decreto nº 6.571/2008 está disposto que o Ministério da Educação prestará apoio financeiro para realizar as ações necessárias que atendam a oferta do AEE. Entre essas ações estão:

- I- implantação de sala de recursos;
- II- formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;
- III- formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para

educação inclusiva;
 IV- adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;
 V- elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para acessibilidade; e
 VI- estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior. (BRASIL, 2010 p. 29)

Neste artigo vemos que existem várias propostas que contribuem para que a inclusão seja efetivada, porém percebemos a partir dos dados da figura 2 do capítulo 2 no tópico Cenário inclusivo da Educação no Brasil, que ainda é um percentual pequeno de escolas com salas de recursos multifuncional, sendo que apenas quatro estados brasileiros mais de 70% das escolas possuem salas recursos multifuncional. Ainda nesse mesmo tópico, mas na figura 3 os dados nos mostram que a maioria das escolas estão na faixa de 50% e 69% de adaptações arquitetônicas, recursos didáticos e pedagógicos e pedagógicos e às comunicações e informações por meio do Programa Escola Acessível.

A partir desses dados percebemos que ainda são poucas as condições reais para que a inclusão seja realmente efetivada, dessa forma se limita a integrar apenas os alunos com NEE em salas comuns.

O artigo 8 da Convenção trata de um ponto muito importante, que é a conscientização da sociedade e também da família. Pois é necessário o apoio da família para que o respeito para com o outro seja cada vez mais fortalecido. Os Estados Partes se comprometem por meio dessa Convenção

- a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
- b) Combater os estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
- c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência. (BRASIL, 2010 p. 39)

Como já dito é preciso que a conscientização de toda sociedade, sem deixar de fora a família, para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivados, e qualquer tipo de preconceito ou discriminação por motivo de deficiência. Deve também promover a conscientização que essas pessoas, como as outras tem capacidades.

Nos últimos anos podemos perceber um aumento crescente no número de matrículas de estudantes com NEE na educação básica, como vimos no gráfico da figura 1 anteriormente. No ano 2014 quase 100% dos alunos com NEE estavam integrados no ensino regular, mas por quê integrados e não incluídos? Como vimos anteriormente incluir vai muito

mais além do que matricular o aluno na sala comum, é necessário dá a este condições de aprendizagem. Os dados mostram em números que a integração está ocorrendo, porém questionamos se o aprendizado realmente está acontecendo, fator esse essencial para que se efetive a proposta de educação inclusiva real.

Também vimos nos dados do gráfico na figura 5 do capítulo 2 no tópico Cenário inclusivo da Educação no Brasil um crescimento expressivo na formação de professores na educação especial. Porém se faz necessário a formação dos professores atuantes no ensino regular, pois mesmo tendo o AEE, este deve ser oferecido no turno oposto ao que o aluno está matriculado na classe regular.

A LDB 1996 no capítulo III do artigo 59 assegura que haverá “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado” e também os “professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (BRASIL, 1996)

Nota-se a partir da figura 5 desse mesmo capítulo no tópico Cenário inclusivo da Educação no Brasil, que houve um crescimento nos últimos anos de professores com formação na educação especial, sendo assim o atendimento especializado está garantido, porém é necessária também a capacitação do professor da sala regular, pois é este que passa mais tempo com o aluno com NEE, e precisa dessa formação para poder exercer com eficiência e segurança sua profissão e assim o aluno com NEE aprender significativamente.

Para que a inclusão seja efetivada não é interessante tirar o aluno da sala de aula comum, assim sendo o professor do ensino regular precisa estar capacitado para atender as especificidades de cada um bem como a existência de um apoio para que este professor possa estruturar sua ação dentro do espaço escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de inclusão escolar ainda tem gerado muitas dúvidas, como vimos ao longo do trabalho existe diferença em integrar um aluno ou um grupo de alunos com NEE e incluir esse grupo. Entender e praticar a inclusão é o caminho para que uma sociedade mais justa seja construída.

Iniciamos a pesquisa a partir da problemática: “Como a legislação brasileira conceitua inclusão escolar e necessidades educacionais especiais?”. A partir desse problemática buscamos nos documentos legais respostas para esse questão com objetivo de Analisar o conceito de inclusão escolar e entender o conceito de necessidades educacionais especiais na política educacional brasileira.

Tratando-se dos resultados, podemos perceber que o cenário da educação no Brasil teve mudanças expressivas nos últimos anos. Houve crescimento no número de matrículas dos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular. Porém, ainda são poucas as escolas que possuem salas de recursos multifuncionais para atender a todos que precisam do recurso. Quanto a acessibilidade nas escolas, notou-se que a maioria dos estados estão na faixa entre 50% a 69%, porém ainda é um número pequeno se imaginarmos que 31% de outras escolas que possuem alunos público-alvo da educação especial não possuem as adequações necessárias, percebemos também que há uma barreira para que esses alunos tenham acesso à escola e possam permanecer nela.

Quanto aos documentos legais, percebemos que existem leis que asseguram e garantem que todos tenham acesso à escola, há ainda outras voltadas unicamente para garantir os direitos da pessoa com deficiência. No entanto a realidade atual ainda encontra-se distante do que está escrito nos documentos legais. Como dito anteriormente incluir vai muito mais além do que simplesmente matricular o aluno com NEE em uma sala comum, esse precisa de recursos que venham facilitar sua aprendizagem, precisa de professores capacitados para lhe atender, precisa de uma sociedade que não discrimine por causa de sua condição.

A presente pesquisa foi de imensurável importância para a pesquisadora que pode somar os conhecimentos adquiridos aos que já tinha a respeito da temática. Sendo assim, espera-se que os resultados dessa pesquisa possam contribuir para outras pesquisas mais amplas que virão, além de contribuir para alargar o conhecimento sobre o tema pesquisado e incentivar mais alunos a pesquisarem sobre a temática.

5 REFERÊNCIAS

ALENCAR, Debora do Nascimento Fernandes de. et al. **Educação inclusiva, política educacional e direitos humanos: uma reflexão sobre a legislação brasileira.** 2016, 12 f. Licenciatura. Educação. Natal-RN, 2016.

BARBOSA, Priscila de Sousa. **Dificuldades de aprendizagem.** São Luis: UemaNet. 120 p. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 31 de maio de 2018.

_____. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília: MEC. 1996.

_____. Ministério da Educação. **Saberes e práticas da inclusão: avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais.** 2006. 2. ed. coordenação geral SEESP/MEC. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial. 92 p. 2006.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: Secretaria de Educação Especial. 73 p. 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Documento orientador programa escola acessível.** Brasília. 2013.

_____. Ministério da Educação. **Censo Escolar: Principais Indicadores da Educação de Pessoas com Deficiência MEC/ INEP.** 26 p. 2003-2014.

CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; MENDES, Enicéia Gonçalves. **História da educação especial: em busca de um espaço na história da educação brasileira.** Bauru, UNESP, 2008.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de Conteúdo.** Brasília, 2. ed.: Liber Livro Editora. 79 p. 2005.

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo - SP, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

_____. **Pesquisa qualitativa tipos fundamentais.** RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo - SP, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

HAMZE, Amelia. **Educação especial no Brasil: síntese histórica.** Disponível em: <<https://educador.brasilescola.uol.com.br/trabalho-docente/integracao.htm>> Acesso em 01 de novembro de 2018.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

PEREIRA, Jucimere da Cunha Lima. **Possibilidades e desafios ao ensinar matemática para alunos surdos: uma experiência com o ensino de área e perímetro com um aluno do 6º ano do ensino fundamental.** 2017. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Licenciatura em Matemática. UFCG-CES. Cuité, 2017.

SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. **Educação especial e inclusão: Por uma perspectiva universal.** **Revista Retratos da Escola.** Brasília, v. 7, n. 13, p. 277-289, jul./dez. 2013.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Nada sobre nós, sem nós: da integração à inclusão – Parte 2.** Revista Nacional de Reabilitação, ano X, n. 58, p.20-30. set./out. 2007.

_____. **Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação.** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, Ano XII, p. 10-16. mar./abr. 2009.

SILVA, Albertânia dos Santos. **Educação inclusiva: Desafios dos docentes no processo de ensino–aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais.** 2015. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Licenciatura em Ciências Biológicas. UFCG-CES. Cuité, 2015.

SILVA, Mônica de Oliveira Souto. **Educação especial e inclusão: concepções de professores que atuam nas salas de atendimento educacional especializado.** 2016. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Licenciatura em Ciências Biológicas. UFCG-CES. Cuité, 2016.